



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



PREGÃO Nº 48/2014 – PMDF

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Empresa: A MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata o presente processo da contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

O referido certame foi publicado nos meios de comunicação exigidos em lei no dia 21 de agosto de 2014, sendo marcada a sessão pública para o dia 15 de setembro de 2014, às 14:00 horas, a ser realizado no sitio *comprasnet*. Em virtude disso, pode-se receber os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório até o dia 10 de setembro, conforme estabelece o item 2.2 do edital, bem como ao Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

Assim, os referidos pedidos de esclarecimentos encontram-se **TEMPESTIVO** e por isso passo a apreciá-lo.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

A Empresa traz à discussão temas do edital:

Questionamento 1

Item 3.5 prevê a participação de empresas estrangeiras como membros de consórcio com empresas brasileiras. Adiante, item 3.6. elenca os requisitos a serem apresentados pelas empresas estrangeiras, não estabelecidas no Brasil, participantes por meio de consórcio.

No entanto, item 3.9.4 afirma que “Não poderão participar deste Pregão: Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País”.

Neste contexto, entendemos que o item 3.9.4 não se aplica para as empresas estrangeiras que venham a participar do Pregão por meio de consórcio com empresa nacional, ou seja, que a empresa estrangeira sem autorização para funcionar no país pode participar da licitação por meio de consórcio autorizado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 2

Item 3.9.1 afirma: “Não poderão participar deste Pregão: Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Entendemos que esta restrição não se aplica para empresas do mesmo grupo participantes como membros do mesmo consórcio. Está correto nosso entendimento?.

Resposta: Sim. A fim de incrementar a competitividade, o art. 33 da Lei 8.666/93, permite que o edital admita a oferta de propostas através de consórcios. Desta forma, torna-se possível que empresas diversas, detentoras de atributos específicos, conjuguem interesses e formulem uma proposta unitária para a Administração. O consórcio constitui-se na união de esforços. Assim, a proposta será uma.

Questionamento 3

Item 3.9.5 afirma: “Não poderão participar deste Pregão: Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação”.

Entendemos que tal cláusula não é aplicável para transações de venda de unidade de negócio da empresa que não tenham relação com os produtos e serviços objeto da presente licitação e que, por conseguinte não geram efeitos nas operações da empresa licitante quanto a sua habilidade de cumprir o objeto deste Pregão. Está correto nosso entendimento?.

Resposta: No decorrer do certame será analisada a documentação de Habilitação de todas as empresas, que vieram a participar do certame. Assim, a empresa vencedora isoladamente ou em consórcio, será analisada conforme previsto no item de habilitação, e demais, regras edilícias. O mesmo ocorrerá para todas as empresas previstas no item 3.1.1 do edital. Portanto, a empresa deve atender a todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, atender a todos os critérios de habilitação: jurídica, fiscal, trabalhista, e ainda, qualificação econômico- financeira.

Questionamento 4

Item 14.8 afirma: “Atestado de capacidade técnica (A.C.T.), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE tenha fornecido Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, COM O OBJETO deste Termo de Referência;”. Os itens 3.6.4, 11.1.3 e também mencionam a necessidade quanto ao atestado de capacidade técnica sendo que o o item 11.1.3. afirma adicionalmente:

“Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.”

Considerando que o edital reconhece a existência e a possibilidade de participação de grupo econômicos, entendemos pela possibilidade de utilização de atestados de capacidade técnica de outras empresas do mesmo grupo econômico da licitante, seja ela controladora, controlada, coligada ou relacionada, sem que a empresa que possui o atestado venha ingressar um consórcio com a licitante para atendimento dos requisitos de habilitação e participação desta licitação. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta: Fica prejudicada a análise do questionamento, pois o 11.1.3. do edital aduz: “Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou forneceu bens e serviços compatíveis com o objeto desta licitação; e

b) **Demais documentos exigidos no item 13.1** do anexo I (termo de referência) deste edital”.

Já o item 13.1 (termo de referência), prevê: “**13.1. Dos aspectos técnicos da proposta**”. Fica prejudica a respostas pois o item 11.1.3 citado pela empresa faz menção a outro assunto.

Questionamento 5

Ainda com relação ao item 14.8, entendemos que poderão ser considerados válidos como “Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, COM O OBJETO” sistemas de rádio comunicação das tecnologias Tetra ou P25, visto que as mesmas representam tecnologias de padrão aberto, voltadas para missão crítica. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta: Com base no descrito no item **14.8** do Termo de referencia consideram-se compatíveis com o Sistema de radiocomunicação pretendido, os Sistemas de radiocomunicação digital troncalizados de padrão aberto TETRA, TETRAPOL e APCO 25 por serem estes padrões destinados às comunicações de missões críticas, demonstrando que a licitante possua experiência em fornecimento de tais Sistemas Radiocomunicação destinados as Forças de Segurança Pública, contudo porém, não existem duvidas no Edital e no Termo de Referência, que o padrão pretendido na presente licitação é o padrão aberto de radiocomunicação digital TETRA.

Questionamento 6

Item 10.1.2 (b): “Conter o valor dos bens e serviços em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, BDI, taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação especificados em planilha de custos.”

Item 15.49: “Apresentar quando da entrega dos equipamentos, a documentação de comprovação da origem dos bens importados ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual conforme previsto Art. 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174/2010;”

Com base nos itens acima transcritos, entendemos que a proponente deverá incluir em sua composição de preços todos os impostos de importação, não sendo permitida a importação de equipamentos em nome da Contratante, mesmo que os mesmos não tenham similar nacional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. A importação, caso haja, dos equipamentos deverá ser feita pela Contratada e em nome desta e a ela caberão todos os encargos, tributos e outros relativos à comercialização e fornecimento dos produtos à Contratante.

Questionamento 7

“Item 3.2.20.1 afirma: “O serviço de operação inicial e assistida terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo das ERBs instaladas na 1ª fase da 2ª etapa do cronograma de fornecimento, e logo após a emissão da Ordem de Serviço solicitando tal serviço e em obediência ao cronograma constante do item 5 deste Termo de referência, sendo que o serviço deverá ser executado de forma presencial nas dependências da Contratante por pelo menos 02 (dois) técnicos qualificados da Contratada;”

“Item 3.2.20.3. complementa: “A Operação assistida deve ser realizada em regime 7x24, ou seja, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, através da gerência, operação, programação, configuração e monitoramento da rede TETRA, incluindo até a realização de qualquer intervenção necessária para garantir o perfeito funcionamento de toda a solução TETRA instalada;”

“Para que seja cumprido o requisito da operação assistida de 24x7, com 2 técnicos simultaneamente presentes nas dependências da contratada, obedecendo a legislação trabalhista, serão necessários

pelo menos 08 profissionais em regime de turnos de 06 horas. Favor confirmar nosso entendimento”

“Caso o requisito seja divergente do entendimento acima, solicitamos informar a quantidade de técnicos simultâneos por turno de trabalho que deverão estar presentes nas dependências da Contratada, bem como o regime de sobreaviso aplicável”

Resposta: O Termo de referência exige que a Contratada execute o serviço de operação inicial e assistida com pelo menos 02 (dois) técnicos de serviço simultaneamente, porém quanto à quantidade total de técnicos necessários para atendimento desta exigência e quanto ao regime de trabalho dos técnicos empregados, a Contratada deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes no Brasil.

Questionamento 8

“Itens 3.1.10 e 3.1.11 afirmam: “Possuir e ser apresentados à contratante, todos os certificados IOP (interoperabilidade) do tipo TMO expedidos pelo TCCA para o padrão TETRA e que tenham sido realizados para os equipamentos TETRA ofertados; “ e “Possuir a certificação IOP do tipo TMO que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS;”

“Adicionalmente, item 13.1.17 trata como mandatória na apresentação da proposta, a informação sobre dados de especificação do sistema ofertado. De forma a garantir a comprovação das informações, entendemos que:

Os itens da tabela deverão ser comprovados através de catálogos e referência cruzada a ser apresentada na própria tabela

Para os itens 5 a 7 (MSPD, SSPD e TEDS), por serem itens presentes em atestados de interoperabilidade IOP, deverá ser também apresentado pelo menos um atestado IOP tipo TMO na proposta, de forma que comprove a aderência ao padrão e capacidade de interoperabilidade limitados para estes itens. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: A tabela constante do item **13.1.17** do Termo de referência, destina-se a apresentação em forma de quadro de resumo técnico das características técnicas dos equipamentos ofertados, que deverão atender as especificações mínimas do objeto pretendido, sendo que as informações constantes da referida tabela serão confrontadas com as informações técnicas constantes dos respectivos catálogos técnicos e outros documentos apresentados sobre dos equipamentos ofertados.

Quanto aos itens 5 a 7 da referida tabela, estes visam trazer conhecimento inicial a respeito de quais técnicas, métodos ou funcionalidades de transmissão de dados, o Sistema TETRA ofertado possua e se tais técnicas, métodos ou funcionalidades encontram-se certificados.

Sobre a apresentação dos certificados de IOP do tipo TMO, estes deverão ser apresentados no Ato da contratação da Licitante vencedora do certame licitatório, conforme previsto no item **14** do Termo de referência.

Questionamento 9

“Item 3.2.7.3 e 3.2.7.10 afirmam: “Possuir pelo menos duas portadoras (módulo transceptor, TX e RX) habilitadas por ERB para realização de tráfego de dados avançado TEDS, conforme padrão TETRA tal como descrito na norma ETSI EM 300 392-2, sendo que unidades de portadoras TEDS deverão ser fornecidas com suas respectivas licenças para TEDS, considerando que a quantidade total de portadoras TEDS habilitadas por ERB será definida no Projeto Executivo com base no tráfego de dados a ser apurado;”

“As estações rádios base (ERB’s) a serem fornecidas deverão operar na faixa mínima de RF que compreenda a faixa de frequência de 380 MHz a 400 MHz e deverá suportar o entroncamento digital padrão aberto TETRA, com canais de rádio de 25 kHz e ainda a possibilidade, quando necessário de agrupamentos de canais de 25 kHz para atendimento das especificações técnicas da funcionalidade TEDS.”

“Entendemos como definição de “1 portadora” = um canal de 25kHz ou o agrupamento de canais de 25kHz, sendo portado requisito que a ERB suporte ao menos dois agrupamentos independentes de canais. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O Termo de Referência estabeleceu que serão adquiridas ERBs (Estações Radio Base) de 4 (quatro) e de 8 (oito) portadoras e ainda portadoras adicionais, verifica-se que o entendimento correto é que cada portadora corresponda a uma placa ou módulo transceptor de TX e RX específico do Hardware da ERB e que cada uma destas placas operem com canais de 25 KHz de largura, porém não existe impedimento de que uma mesma portadora(placa ou módulo de TX e RX específico do Hardware da ERB) consiga operar com agrupamento de canais de 25 KHz, obtendo-se de tal agrupamento largura maior de canal de RF, objetivando atender as necessidades de tráfego de dados em uma determinada ERB, com tudo a quantidade mínima portadoras TEDS (placas ou módulos de TX e RX específico do Hardware da ERB) será de 02 unidades conforme itens citados no questionamento.

Questionamento 10

“Itens 14.9 (Folha 531): “Certificado de Interoperabilidade IOP do tipo TMO, expedido pelo organismo padronizador internacional normatizador da tecnologia TETRA, ou de Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA, que comprove a realização de testes funcionais de interoperabilidade TMO dos equipamentos de infraestrutura ofertados e que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS;”

“Itens 3.1.10 e 3.1.11 (Folha 488): ”Possuir e ser apresentados à contratante, todos os certificados IOP (interoperabilidade) do tipo TMO expedidos pelo TCCA para o padrão TETRA e que tenham sido realizados para os equipamentos TETRA ofertados;” “Possuir a certificação IOP do tipo TMO que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS;”

“Considerando as funções na qual o órgão TCCA possui perante a tecnologia Tetra e descrita no edital: “a TCCA desenvolve e administra continuamente o processo de certificação de interoperabilidade para permitir um mercado verdadeiramente aberto com múltiplos fornecedores de equipamentos e de sistemas TETRA; este mercado garante benefícios concretos para os usuários como: amplo portfólio de equipamentos compatíveis, o rápido desenvolvimento de novos produtos e de novos modelos e de equipamentos e uma ampla concorrência entre os fabricantes.”

“O órgão visa permitir a interoperabilidade mínima entre os fabricantes de infraestrutura e de terminais, permitindo a máxima idoneidade, transparência dos equipamentos a serem ofertados e proteção do investimento.”

“Por isso entendemos que o certificado IOP requerido do edital permitirá que a PMDF possa avaliar além da possibilidade da infraestrutura estar interoperável com fabricantes de diferentes de terminais, a possibilidade da infraestrutura atender minimamente alguns recursos, tais como os principais recursos de chamada de voz (individual e grupo), dados (short data, Packet Data e TEDS) e criptografia aérea (TEA), sendo que os demais requisitos poderão ser comprovados através da documentação a ser apresentada tal como descritivos, escopo de fornecimento e catalogos. Está correto o entendimento?”

Resposta: Os itens: "**3.1.11:** Possuir a certificação IOP do tipo TMO que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS" e "**14.9:** Certificado de Interoperabilidade IOP do tipo TMO, expedido pelo organismo padronizador internacional normatizador da tecnologia TETRA, ou de Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA, que comprove a realização de testes

funcionais de interoperabilidade TMO dos equipamentos de infraestrutura ofertados e que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS", tais itens do Termo de referencia são claros ao descreverem que a funcionalidade TEDS é que será objeto de avaliação e comprovação de certificação nos Certificados de Interoperabilidade IOP do tipo TMO expedidos pela a Associação oficial de fabricantes TETRA - TCCA, portanto, constando nos referidos certificados que a funcionalidade TEDS está Certificada, tais certificados serão considerados como válidos.

Questionamento 11

“Item 3.2.13.9: “Possuir as licenças necessárias para visualização e gerencia das 20.000 (vinte mil) Estações móveis (terminais de rádio fixos, móveis e portáteis) em pelo menos 100 (cem) estações de despachos;”

“Entendemos que as estações de trabalho não são escopo de fornecimento da proponente, sendo necessária apenas as licenças de uso para até 100 estações de despacho. Está correto o entendimento?”

Resposta: O Termo de referencia descreve que deverão ser fornecidas 40 (quarenta) Estações de Despacho todas licenciadas e ainda licenças de uso para pelo menos 100 (cem) Estações de Despacho, ou seja, além das 40 (quarenta) licenças, mais 60 (sessenta) licenças, objetivando a possibilidade de expansão futura da infraestrutura TETRA pretendida pela PMDF.

Questionamento 12

Itens:

“3.2.3.26. Criptografia Fim a Fim”

“3.2.3.27. Suportar a criptografia fim a fim TETRA para proteger ainda mais o tráfego de voz e dados de escutas telefônicas, inclusive a comunicação interna da Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento com a estação rádio base, que normalmente não é protegida pela criptografia da interface de rádio;”

“3.2.3.28. Suportar os mecanismos Over The Air Rekeying (OTAR) para ativar a criptografia fim a fim;”

“3.2.3.29. Suportar tanto as chamadas com criptografia half-duplex (operada por PTT) como as full-duplex.”

Questionamento:

“Visto que os itens mencionados acima, não apresentam detalhamento técnico específicos, tais como informações sobre algoritmo desejado, número de licenças de usuários, consoles habilitadas, detalhamento dos dispositivos de programação remoto, dispositivo de programação local, etc, consideramos que este recurso não se aplica neste escopo de fornecimento. Entendemos que este requisito se refere a possibilidade de expansão de funcionalidades do equipamento e que o mesmo deve estar capaz a atender estas novas funcionalidades caso necessário. Está correto o entendimento?”

Resposta: O item 3.2.3. Serviços de Segurança e os subitens deste item do Termo de referencia são claros quanto à obrigação de que a infraestrutura a ser fornecida contemple no seu fornecimento todos os recursos de criptografia e segurança, conforme descritos no Termo de referência, ou seja, a criptografia fim a fim, e a criptografia TEA1 e TEA3, logo tais recursos de segurança da rede de radiocomunicação estão sendo adquiridos neste ato licitatório e não objeto de aquisições futuras.

Questionamento 13

“Item 4.2.2.1.7: “Transferência transparente de SDS tipo 1, 2 e 3 dentro e entre domínios diferentes.”

“A tecnologia Tetra permite o tráfego de dados curtos (Short data) tipo 1, 2, e 4 (TL), cuja taxa de transferência permite o tráfego de até 16, 32, 64 e 1278 bits respectivamente. Assim, entendemos que poderá ser fornecido a funcionalidade SDS tipo 4 (TL) que suprime a necessidade da oferta do SDS tipo 1, 2 e 3, já que o mesmo é melhor que o requisito do edital. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Os itens do Termo de referencia a seguir tratam a respeito da funcionalidade SDS conforme transcrito “**3.2.1.7.** Transferência transparente de mensagens binárias SDS-TL (com diferentes identidades de protocolo) dentro e entre domínios diferentes;” e “**3.2.1.8.** Transferência transparente de SDS tipo 1, 2, 3, ou superior, dentro e entre domínios diferentes;”, logo pelo texto do item 3.2.1.8 constata-se que poderá ser ofertado SDS de tipo superior aos tipos 1, 2 e 3.

Questionamento 15

“Itens: “3.2.4.29. Escuta do Ambiente” e “3.2.4.32. Escuta Discreta”

“Considerando que a Escuta do Ambiente (“Ambience Listening”) permite que o gerenciador/despachante do sistema possa habilitar o áudio de um determinado rádio para que possa ser ouvido o som do ambiente do usuário, que eventualmente possa estar em uma situação de emergência e não pode pressionar manusear o rádio. Considerando também que através da Escuta Discreta (“Discreet Listening”) é possível fazer escutas de chamadas individuais “ao vivo”, conforme a norma ETSI 300 392-10-20, para que o gerenciador do sistema possa monitorar as chamadas realizadas de forma que o usuário monitorado não perceba.

Entendemos que ambas soluções são distintas e fazem parte do escopo de fornecimento da proponente. Está correto o entendimento?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 16

“Item 3.2.13.4.: “Dispor de rastreamento preciso e em tempo real dos terminais de radiocomunicação TETRA para despachar as viaturas de patrulhamento da polícia mais próximas para o local do incidente. As informações de localização dos terminais de radiocomunicação TETRA deverão ser transmitidas de volta ao Centro de Operações através do sistema de radiocomunicação troncalizado TETRA;”

“Entendemos que o mapa vetorizado com ruas e números para a cidade de Brasília e cidades satélites fará parte do escopo de fornecimento da proponente para compor a solução de AVL, está correto o entendimento?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

II CONCLUSÃO

De tudo exposto, com base nos esclarecimentos apresentados pela comissão técnica, e ainda, pela equipe de apoio da SPL, restam satisfatórias as respostas aos esclarecimentos apresentados.

Entende-se pelo prosseguimento do certame.

Encaminha-se ao Chefe de Departamento, para conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2014.

LUÍS HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES – CAP QOPM
Chefe da SPL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



PREGÃO Nº 48/2014 – PMDF

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Empresa: HYTERA COMMUNICATIONS CORPORATION LIMITED

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata o presente processo da contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

O referido certame foi publicado nos meios de comunicação exigidos em lei no dia 21 de agosto de 2014, sendo marcada a sessão pública para o dia 15 de setembro de 2014, às 14:00 horas, a ser realizado no sitio *comprasnet*. Em virtude disso, pode-se receber os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório até o dia 10 de setembro, conforme estabelece o item 2.2 do edital, bem como ao Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

Assim, os referidos pedidos de esclarecimentos encontram-se **TEMPESTIVO** e por isso passo a apreciá-lo.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

A Empresa traz à discussão temas do edital:

PRIMEIRA PROPOSIÇÃO: Entidades estrangeiras podem participar do certame sem estarem consorciadas com entidades nacionais? Esclarecer, por favor.

Resposta: Sim. Poderão participar do certame desde que atendam aos requisitos previstos no inciso V, art. 28 da Lei 8.666/93, do Decreto Federal nº 5.450/05 e do item 11.1.1 d do edital.

SEGUNDA PROPOSIÇÃO: Sociedades cooperativas podem participar do certame? Esclarecer, por favor.

Resposta: Sim, visto que a prestação do serviço do presente certame não vai de encontro à Súmula 280 do Tribunal de Contas da União:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Cabe também ressaltar a necessidade de obediência aos demais requisitos de participação e habilitação constantes do edital.

TERCEIRA PROPOSIÇÃO: Entendemos que as entidades estrangeiras que vierem a participar deste procedimento licitatório, de forma isolada (dependendo da resposta que se der a primeira proposição), ou em consórcio, precisam apresentar, para se demonstrar seu atendimento aos

requisitos de habilitação, exclusivamente aqueles documentos previstos no item 3.6. do texto editalício, acrescidos das declarações apontadas no item 11.1.5., também contidas no corpo do texto editalício. Este entendimento está correto? Justificar a resposta, por favor.

Resposta: Não. Além dos documentos referentes ao consórcio (item 3.6) e das declarações do item 11.1.5, é necessário apresentar os documentos de habilitação do item 11.1 do edital sem olvidar das normas do art.33 da lei 8.666/90 e art. 16 do Decreto 5.450/05.

QUARTA PROPOSIÇÃO: O item 3.9.1. do texto editalício preceitua que não poderão participar desta licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico. Entendemos que esta restrição se aplica exclusivamente a preparação de propostas distintas por cada entidade que faça parte de um mesmo grupo. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

QUINTA PROPOSIÇÃO: Caso uma empresa de pequeno porte e ou microempresa venha(m) a integrar um consórcio com uma entidade que não se enquadre em nenhuma destas situações (vale dizer, um consórcio formado entre uma empresa de pequeno porte e uma entidade estrangeira, por exemplo), este consórcio terá tratamento diferenciado e preferencial? Esclarecer, por favor.

Resposta: No caso em questão, qual seja consórcio entre uma ME ou EPP com entidade não enquadrada nessas situações, não há que se falar em direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 conforme entendimento da Corte de Contas da União. Tal benefício seria estendido ao consórcio se e somente se a soma dos faturamentos anuais das empresas consorciadas não extrapolasse o limite de R\$ 3.600.000,00 consoante inciso II, artigo 3º da Lei 8.666/90.

Vide Comunicação de Cautelar, TC-042.183/2012-0, rel. Min. José Jorge, 21.11.2012 – TCU.

SEXTA PROPOSIÇÃO: Caso uma empresa de pequeno porte e ou microempresa venha(m) a integrar um consórcio com uma entidade que não se enquadre em nenhuma destas situações (vale dizer, um consórcio formado entre uma empresa de pequeno porte e uma entidade estrangeira, por exemplo), este consórcio terá o benefício estabelecido pelo item 6.1.2. do texto editalício? Esclarecer, por favor.

Resposta: Não existe, no edital, o referido item.

SÉTIMA PROPOSIÇÃO: Considerando que num consórcio estabelecido entre entidade nacional, que se encarregará, por exemplo, de executar os serviços apontados anteriormente no escopo do edital, e entidade estrangeira, que se encarregará de fornecer os equipamentos apontados anteriormente no escopo do edital, entendemos que aos equipamentos importados a serem oferecidos pela entidade estrangeira será aplicada a condição “[...] para bens fornecidos do exterior, através de importação direta em nome da PMDF [...]”, já que esta entidade (PMDF) é efetivamente a compradora. Dito de outra forma, não haverá a incidência de nenhum dos tributos que oneram a importação de produtos para o território nacional. Nosso entendimento está correto? Justificar, por favor.

Resposta: A importação de todos os equipamentos deverá ser feita pela Contratada e em nome desta e a ela caberão todos os encargos, tributos e outros custos relativos à comercialização e fornecimento dos produtos à Contratante.

Resposta: A importação de todos os equipamentos deverá ser feita pela Contratada e em nome desta e a ela caberão todos os encargos, tributos e outros custos relativos à comercialização e fornecimento dos produtos à Contratante.

OITAVA PROPOSIÇÃO: O item 10.3.5. do edital estabelece que serão desclassificadas as propostas, assim entendidas: “[...] inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado [...]”. Como a entidade que promove este procedimento e os outros proponentes saberão qual é o custo de produção de um licitante. Dito de outra forma, como se dará esta demonstração e por meio da exibição de quais documentos? Esclarecer, por favor.

Resposta: Caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio julgar a inexequibilidade da proposta em relação ao custo de produção e promover diligências a fim de verificar sua conformidade conforme leciona Justen Filho:

“...constatando que realmente há evidência de prática de valores irrisórios sendo ofertados, deve-se proceder a formulação de diligências destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com verificação de outros dados no âmbito do licitante.”

Ademais, cabe ressaltar que não haverá o cancelamento da licitação ou desclassificação do licitante sob a argumentação que não conseguirá arcar com seus compromissos, pois não é da alçada do Estado fazer esse juízo de valor da empresa. Mas, em havendo a referida dúvida, oferecer-se-á oportunidade de defesa para que a empresa comprove por meio de balancetes e documentos hábeis a exequibilidade dos preços e garantia de entrega dos bens licitados.

NONA PROPOSIÇÃO: Os preços de referência divulgados pela Administração são para equipamentos importados e desonerados dos tributos de importação ou são para os equipamentos já nacionalizados? Esclarecer, por favor.

Resposta: Os preços de referência são para os equipamentos já nacionalizados. Cabe também ressaltar que, para a pesquisa mercadológica, foram solicitados valores em R\$ (reais), já inclusos TODOS encargos e respectivos impostos, conforme presente nos autos, folha 262, 267 e 289.

DÉCIMA PROPOSIÇÃO: Caso venha a acontecer alguma “equalização de propostas”, os limites de referência divulgados pela Administração serão aplicados sobre os valores obtidos antes e ou depois da “equalização”? Esclarecer, por favor.

São Paulo, 9 de Setembro de 2014.

Resposta: Para o presente certame, não há que se falar em equalização de propostas visto que os preços serão cotados exclusivamente em moeda nacional e sem equalização de ICMS.

II CONCLUSÃO

De tudo exposto, com base nos esclarecimentos apresentados pela comissão técnica, e ainda, pela equipe de apoio da SPL, restam satisfatórias as respostas aos esclarecimentos apresentados.

Entende-se pelo prosseguimento do certame.

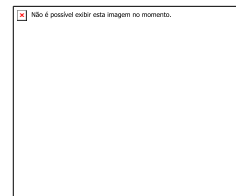
Encaminha-se ao Chefe de Departamento, para conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2014.

LUÍS HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES – CAP QOPM
Chefe da SPL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



PREGÃO Nº 48/2014 – PMDF

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Empresa: AIRBUS DEFENSE & SPACE

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata o presente processo da contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

O referido certame foi publicado nos meios de comunicação exigidos em lei no dia 21 de agosto de 2014, sendo marcada a sessão pública para o dia 15 de setembro de 2014, às 14:00 horas, a ser realizado no sitio *comprasnet*. Em virtude disso, pode-se receber os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório até o dia 10 de setembro, conforme estabelece o item 2.2 do edital, bem como ao Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

Assim, os referidos pedidos de esclarecimentos encontram-se **TEMPESTIVO** e por isso passo a apreciá-lo.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

A Empresa traz à discussão temas do edital:

Questionamento 1:

De acordo com o Edital entendemos que a PMDF, em nenhuma hipótese, poderá ser a importadora direta dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. A PMDF não fará nenhuma importação direta de equipamentos. A importação e demais ações para fornecimentos dos equipamentos serão única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada, cabendo a ela todos os encargos, tributos, taxas e demais outras ações relativas à importação, comercialização e fornecimento dos equipamentos, objetos do edital do Pregão 048/2014 - PMDF.

Questionamento 2

Com relação ao Certificado IOP TEDS, entendemos que será obrigatório demonstrá-lo junto aos documentos de habilitação, sendo este, documento obrigatório para a habilitação da empresa vencedora do certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os itens 14; e 14.9; do Termo de referência são bem claros ao indicarem que o momento em que será obrigatória a apresentação do Certificado de IOP do tipo TMO será no Ato da contratação, conforme textos a seguir extraídos do Termo de referência: "14. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO" e "14.9. Certificado de Interoperabilidade IOP do tipo TMO, expedido pelo organismo padronizador internacional normatizador da tecnologia TETRA, ou de Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA,

que comprove a realização de testes funcionais de interoperabilidade TMO dos equipamentos de infraestrutura ofertados e que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS;

Questionamento 3

Caso a empresa vencedora do certame não possua a Certificação IOP TEDS, a quais penalidades essa empresa estará sujeita?

Resposta: Conforme regra edilícia, prevista no item “5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital”. As sanções estão previstas no item XIX, do edital.

Questionamento 4

Entendemos que as especificações mínimas exigidas estão expressas no capítulo 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, conforme consta do Item 3 e todos os seus subitens do item 3 do Termo de referência: "3. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PMR TETRA PRETENDIDA"

Questionamento 5

O item 3.2.16.4. faz menção a 30 (trinta) ERB's. Não seriam 25 ERBs ?

Resposta: Devido a um erro formal no item 3.2.16.4; onde se lê 30 (trinta) ERB's, leia-se 25 (vinte e cinco) ERB's, tal alteração não afeta a formulação das propostas por se tratar de item referente aos estudos técnicos quando da elaboração do Projeto executivo e não item relativo a quantidade de equipamentos a serem fornecidos.

II CONCLUSÃO

De tudo exposto, com base nos esclarecimentos apresentados pela comissão técnica, e ainda, pela equipe de apoio da SPL, restam satisfatórias as respostas aos esclarecimentos apresentados.

Entende-se pelo prosseguimento do certame.

Encaminha-se ao Chefe de Departamento, para conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2014.

LUÍS HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES – CAP QOPM
Chefe da SPL